



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

\*\*\*\*\*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº099/87

- De 06 de novembro de 1.987.-

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão a grupos de consórcio, com o fim de adquirir uma motoniveladora para o município e dá outras providências"

JESUS FERREIRA NEVES, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma motoniveladora para o município, através de adesão e consequente subscrição de grupos de Consórcio, conforme discriminado a seguir:

A) 01 MOTONIVELADORA-HUBER WARCO-(DRESSER)MODELO 140- C C

ART. 2º A adesão aos grupos de Consórcio se farão exclusivamente mediante a formalização de Concorrência Pública, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2.300 de 21 de novembro de 1.986, com as alterações introduzidas pelo Decreto Lei Federal nº 2.348, de 24 de julho de 1.987, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

ART. 3º A despesa decorrente da aquisição do equipamento será objeto de contabilização considerando-se o valor oferecido a cada equipamento, ao preço do dia, pela multiplicação do valor da primeira prestação ou cota pelo número de parcelas a pagar.

ART. 4º As despesas resultantes das variações dos valores das prestações serão contabilizadas no título "Serviços da Dívida", a cada mês, de acordo com os valores apurados.

ART. 5º As adesões a grupos de Consórcio, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por lei.

ART. 6º Os investimentos decorrentes da aquisição do equipamento, poderão ser incluídos no orçamento plurianual.

ART. 7º Os empenhos das despesas deverão ser elaborados globalmente, não obstante os pagamentos deles decorrentes ocorrerem no exercício (parte) e nos exercícios subsequentes, mediante as inscrições em "Restos à Pagar" não processados. Nas hipóteses de reajustes de preços, haverá



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU

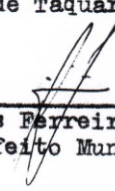
\*\*\*\*\*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

de ser feitos empenhos complementares, por estimativa, até o término da participação.

- ART. 8º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas a título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais a cada grupo, com o fim de abreviar a participação do município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.
- ART. 9º O chefe do Poder Executivo deverá fazer a previsão orçamentária e financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.
- ART. 10º Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas), até o limite de 3.500.000. ....  
.....  
junto a entidade financeira, à própria firma Administradora do Consórcio ou junto à empresa ou empresas revendedoras.
- ART. 11º Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o limite de CZ\$ 5.800.000 (Cinco Milhões e Oitocentos Mil Cruzados) destinado a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas e mediante as indicações de recursos adequados a serem indicados, compensando-se a abertura em as fontes do inciso de I a IV do parágrafo 3º do § 43 da Lei 4.320/64.
- ART. 12º Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito Sucessor dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término da participação nos grupos de Consórcio.
- ART. 13º Para cumprimento satisfatório do pagamento das prestações/cotas, de adesão, poderão ser oferecidas parte dos percentuais de participação de recursos financeiros destinados à Prefeitura Municipal do F.P.M.-Fundo de Participação dos Municípios -, junto à Entidade Bancária repassadora.
- ART. 14º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarussu-MS., aos seis dias do mês de novembro de 1.987.

  
\_\_\_\_\_  
Jesus Ferreira Neves  
Prefeito Municipal